



0000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

***Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOCEMS

Data: 04 / 12 / 2017

Edição: 4495 Página: 08



000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 29

Capanema - PR, 25 de julho de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema-PR é fruto de muito trabalho e discussões baseadas em estudos. Foi construído durante quase 3 (três) anos e envolveu em grande número de professores e educadores orientados por um Empresa Especializada para tal trabalho. Aprovada em 2009 é a Lei 1.269 que subsidia a vida funcional dos servidores das Escolas e CMEIs.

A Lei 1.269/2009 é bem completa, consistente e foi adequada para todos, no entanto, nesse período de 2009 até os dias atuais, muitas mudanças houveram na sociedade, família, escola, orçamento e poder público. Muitas normas embasadas naquela realidade já não respondem às necessidades atuais. Temos, portanto, necessidade de rever o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema-PR ou correr o risco de deixar servidores e gestores (Prefeitura Municipal) em grandes dificuldades financeiras e administrativas.

Reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema-PR é atitude de responsabilidade e maturidade e prevenirá os futuros gestores de responderem por incapacidade administrativa num breve curso de tempo.

Pretende-se ao Reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema-PR, possibilitar uma análise, reflexão e encaminhamento responsável de ações que visem a Valorização do Magistério e a governabilidade.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 17.500,00(Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Município de Capanema - PR

000003

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$17.500,00(Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema-PR é fruto de muito trabalho e discussões baseadas em estudos. Foi construído durante quase 3 (três) anos e envolveu em grande número de professores e educadores orientados por um Empresa Especializada para tal trabalho. Aprovada em 2009 é a Lei 1.269 que subsidia a vida funcional dos servidores das Escolas e CMEIs.

A Lei 1.269/2009 é bem completa, consistente e foi adequada para todos, no entanto, nesse período de 2009 até os dias atuais, muitas mudanças houveram na sociedade, família, escola, orçamento e poder público. Muitas normas embasadas naquela realidade já não respondem às necessidades atuais. Temos, portanto, necessidade de rever o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema-PR ou correr o risco de deixar servidores e gestores (Prefeitura Municipal) em grandes dificuldades financeiras e administrativas.

Reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema-PR é atitude de responsabilidade e maturidade e prevenirá os futuros gestores de responderem por incapacidade administrativa num breve curso de tempo.

Pretende-se ao Reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema-PR, possibilitar uma análise, reflexão e encaminhamento responsável de ações que visem a Valorização do Magistério e a governabilidade.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 25 de julho de 2018

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Município de Capanema - PR

000004

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a aquisição para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

4.2. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema-PR é fruto de muito trabalho e discussões baseadas em estudos. Foi construído durante quase 3 (três) anos e envolveu em grande número de professores e educadores orientados por um Empresa Especializada para tal trabalho. Aprovada em 2009 é a Lei 1.269 que subsidia a vida funcional dos servidores das Escolas e CMEIs.

4.3. A Lei 1.269/2009 é bem completa, consistente e foi adequada para todos, no entanto, nesse período de 2009 até os dias atuais, muitas mudanças houveram na sociedade, família, escola, orçamento e poder público. Muitas normas embasadas naquela realidade já não respondem às necessidades atuais. Temos, portanto, necessidade de rever o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema-PR ou correr o risco de deixar servidores e gestores (Prefeitura Municipal) em grandes dificuldades financeiras e administrativas.

4.4. Reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema-PR é atitude de responsabilidade e maturidade e prevenirá os futuros gestores de responderem por incapacidade administrativa num breve curso de tempo.

4.5. Pretende-se ao Reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema-PR,



Município de Capanema - PR

000005

possibilitar uma análise, reflexão e encaminhamento responsável de ações que visem a Valorização do Magistério e a governabilidade.

4.6. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL, COM ANÁLISE DETALHADA DO PLANO DE CARREIRA ATUAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ALÉM DA ANÁLISE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, BEM COMO A ANÁLISE DO ESTATUTO DO SERVIDOR. CONFORME DETALHAMENTO DO PROJETO BÁSICO.	1,00	UN	17.500,00	17.500,00

Valor Total da Contratação: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução do serviço em **até 1(um) após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

6.2. Descrição do Serviço a serem Executados:

6.2.1. Análise das Leis do Município

a) Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente;

b) Análise da Lei Orgânica do Município;

c) Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);

6.2.2. Impacto Financeiro

a) Levantamento dos Recursos disponíveis para a Educação do Município;

b) Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil);

c) Elaboração da nova Tabela Salarial com projeção do Piso Salarial Profissional;

d) Verificação do impacto financeiro da Folha de Pagamento em relação ao FUNDEB (Folha Atual e Folha com a NOVA Tabela Salarial).

6.2.3. Reuniões

a) Reunião com a Secretária de Educação e Comissão de Elaboração do Plano de Carreira Atual;

b) Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento;

c) Reunião com a Comissão de Elaboração do Plano de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei;



Município de Capanema - PR

000006

d) Reunião com todos os profissionais do magistério para apresentar o Anteprojeto de Lei.

6.2.4. Encaminhamentos:

- a) Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;
- b) Após a aprovação, orientação para a implantação do novo Plano de Carreira;

6.2.5. Avaliação de Desempenho

6.2.5.1. Palestra sobre:

- a) A Progressão na Carreira e o Sistema de Avaliação;
- b) Diretrizes Nacionais para Progressão na Carreira – embasamento legal;
- c) Os Componentes do Sistema de Avaliação – Desempenho e Qualificação;
- d) A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira;
- e) As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;
- f) A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação;
- g) O que avaliar - dimensões a serem consideradas;
- h) Como se avalia - instrumentos a serem utilizados;
- i) Quem avalia - sujeitos que devem participar do processo;
- j) Quando se avalia - períodos e prazos para desenvolver o processo de avaliação;
- k) O que fazer com os resultados do Processo de Avaliação.

6.2.6. Regulamentações

6.2.6.1. Elaboração de todas as normas reguladoras para a aplicação do novo Plano de Carreira, entre elas:

- a) Estágio Probatório;
- b) Qualificação Profissional;
- c) Distribuição de Aulas;
- d) Comissão de Gestão.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR, 25 de julho de 2018

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000007

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

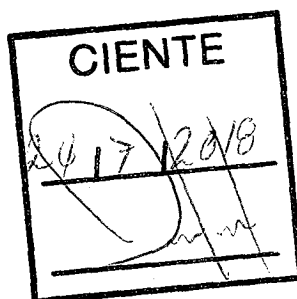
PRAZO DE EXECUÇÃO/INÍCIO DOS SERVIÇOS: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	54077- SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL, COM ANÁLISE DETALHADA DO PLANO DE CARREIRA ATUAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ALÉM DA ANÁLISE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, BEM COMO A ANÁLISE DO ESTATUTO DO SERVIDOR. CONFORME DETALHAMENTO DO PROJETO BÁSICO. MARCA GAE	UN	1	17.500,00	17.500,00
TOTAL					17.500,00

DATA
17/07/2018




Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças



ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria Educacional para Análise Financeira e Reformulação da Lei do Plano de Carreira do Magistério e Revisão do Programa de Avaliação de Desempenho profissional.

Nome: ÁGAPE SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA -ME	CEP:	87155-000
Endereço: Rua Rio Branco , nº 437	BAIRRO:	Centro
CNPJ: 11.666.404/0001-35	I.EST.:	Paraná
Cidade: Doutor Camargo – PR		
Telefone: (44) 3238-1372		
Responsável: Adriana F. Vieira Gonzaga		
E-mail: agape@agapeassessoria.com.br / adrianavgonzaga@hotmail.com		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
SERVIÇOS Análise das Leis do Município - Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente; - Análise da Lei Orgânica do Município; - Análise do Estatuto do Servidor (em vigor); Impacto Financeiro - Levantamento dos Recursos disponíveis para a Educação do Município; - Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil); - Elaboração da nova Tabela Salarial com projeção do Piso Salarial Profissional; - Verificação do impacto financeiro da Folha de Pagamento em relação ao FUNDEB (Folha Atual e Folha com a NOVA Tabela Salarial). Reuniões - Reunião com a Secretária de Educação e Comissão de Elaboração do Plano de Carreira Atual; - Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento; - Reunião com a Comissão de Elaboração do Plano de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei; - Reunião com todos os profissionais do magistério para apresentar o Anteprojeto de Lei. Encaminhamentos: - Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;	

ÁGAPE

- Após a aprovação, orientação para a implantação do novo Plano de Carreira;

Avaliação de Desempenho

Palestra sobre:

- A Progressão na Carreira e o Sistema de Avaliação;
- Diretrizes Nacionais para Progressão na Carreira – embasamento legal;
- Os Componentes do Sistema de Avaliação – Desempenho e Qualificação;
- A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira;
- As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;
- A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação;
- O que avaliar - dimensões a serem consideradas;
- Como se avalia - instrumentos a serem utilizados;
- Quem avalia - sujeitos que devem participar do processo;
- Quando se avalia - períodos e prazos para desenvolver o processo de avaliação;
- O que fazer com os resultados do Processo de Avaliação.

Regulamentações

Elaboração de todas as normas reguladoras para a aplicação do novo Plano de Carreira, entre elas:

- Estágio Probatório;
- Qualificação Profissional;
- Distribuição de Aulas;
- Comissão de Gestão.

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:

R\$ 17.550,00

Valor TOTAL: R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Pagamento: Conforme execução dos serviços.

Doutor Camargo, 13 de julho de 2018.

Adriana F. Vieira Gonzaga
Sócia-Administradora

ÁGAPE – Consultoria Assessoria em Gestão Pública Ltda-ME

De: Adriana Gonzaga-Assessoria <adrianavgonzaga@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 13 de julho de 2018 09:39
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
Anexos: ORÇAMENTO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS 2018.pdf

Bom dia segue em anexo o orçamento solicitado.

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de julho de 2018 19:53
Para: adrianavgonzaga@hotmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

BOA TARDE DR(A) ADRIANA!
SOLICITO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



Livre de vírus. www.avast.com.

000011

ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria Educacional para Análise Financeira e Reformulação da Lei do Plano de Carreira do Magistério e Revisão do Programa de Avaliação de Desempenho profissional.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
------------------------	-------

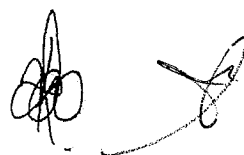
Nome: OUTRO OLHAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS	CEP: 85200000
Endereço: Rua Dr. João Gonçalves Padilha, 798	BAIRRO: Centro
CNPJ. 28.190.861/0001-07	I.EST.:
Cidade: Pitanga	
Telefone: (42) 999531113 (42) 998467932	
Responsável: Karolina Slompo Stadler de Souza	
E-mail: outroolhareduca@gmail.com	
SERVIÇOS Análise das Leis do Município - Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente; - Análise da Lei Orgânica do Município; - Análise do Estatuto do Servidor (em vigor); Impacto Financeiro - Levantamento dos Recursos disponíveis para a Educação do Município; - Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil); - Elaboração da nova Tabela Salarial com projeção do Piso Salarial Profissional; - Verificação do impacto financeiro da Folha de Pagamento em relação ao FUNDEB (Folha Atual e Folha com a NOVA Tabela Salarial). Reuniões - Reunião com a Secretária de Educação e Comissão de Elaboração do Plano de Carreira Atual; - Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento; - Reunião com a Comissão de Elaboração do Plano de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei; - Reunião com todos os profissionais do magistério para apresentar o Anteprojeto de Lei. Encaminhamentos: - Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara; - Após a aprovação, orientação para a implantação do novo Plano de Carreira;	

Avaliação de Desempenho Palestra sobre: • A Progressão na Carreira e o Sistema de Avaliação; • Diretrizes Nacionais para Progressão na Carreira – embasamento legal; • Os Componentes do Sistema de Avaliação – Desempenho e Qualificação; • A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira; • As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação; • A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação; • O que avaliar - dimensões a serem consideradas; • Como se avalia - instrumentos a serem utilizados; • Quem avalia - sujeitos que devem participar do processo; • Quando se avalia - períodos e prazos para desenvolver o processo de avaliação; • O que fazer com os resultados do Processo de Avaliação. Regulamentações Elaboração de todas as normas reguladoras para a aplicação do novo Plano de Carreira, entre elas: • Estágio Probatório; • Qualificação Profissional; • Distribuição de Aulas; • Comissão de Gestão.	
--	--

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO. (Dezessete mil quinhentos e oitenta reais)	R\$ 17.580,00
--	---

- A) No preço DEVERÁ estar incluso, impostos, taxas, e encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos dos profissionais da empresa e outras que incidirem a prestação dos serviços contratados.
- B) Validade da Proposta: 60(sessenta) dias
- C) Forma de Pagamento: conforme execução dos serviços.

Pitanga, 16 de julho de 2018.



000013

 Karolina Slompo Stadler de Souza	Carimbo do CNPJ. 28.190.861/0001-07 OUTRO OLHAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. - ME Rua João Gonçalves Padilha, 798 CEP 85200-000 - PITANGA - PR.
---	---

DATA 16/07/2018

ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS OU ATRAVÉS DO EMAIL apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: outro olhar educa <outroolhareduca@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 16 de julho de 2018 12:23
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
Anexos: Cotação Outro Olhar - Capanema.pdf

Boa Tarde,

Segue cotação em anexo. Qualquer dúvida, estamos à disposição!

Atenciosamente,

Outro Olhar Serviços Educacionais Ltda - ME
CNPJ: 28.190.861/0001-07

Em 13 de julho de 2018 17:33, <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

OLÁ!

FICO NO AGUARDOS!

De: outroolhareduca <outroolhareduca@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 13 de julho de 2018 17:17
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Confirmamos recebimento. Em breve enviaremos cotação.

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Data: 12/07/18 16:53 (GMT-03:00)

000015

Para: outroolhareduca@gmail.com

Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

BOA TARDE!

SOLICITO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ – PR

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

A empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda. ,estabelecida à Rua Sergipe , nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, apresenta sua proposta comercial para prestação serviços técnicos especializados de Assessoria Educacional para Analise Financeira e Reformulação da Lei do Plano de Carreira do Magistério e Revisão do Programa de Avaliação de Desempenho profissional.

SERVIÇOS

Análise das Leis do Município

- Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente;
- Análise da Lei Orgânica do Município;
- Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);

Impacto Financeiro

- Levantamento dos Recursos disponíveis para a Educação do Município;
- Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil);
- Elaboração da nova Tabela Salarial com projeção do Piso Salarial Profissional;
- Verificação do impacto financeiro da Folha de Pagamento em relação ao FUNDEB (Folha Atual e Folha com a NOVA Tabela Salarial).

Reuniões

- Reunião com a Secretária de Educação e Comissão de Elaboração do Plano de Carreira Atual;
- Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento;
- Reunião com a Comissão de Elaboração do Plano de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei;
- Reunião com todos os profissionais do magistério para apresentar o Anteprojeto de Lei.

Encaminhamentos:

- Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;
- Após a aprovação, orientação para a implantação do novo Plano de Carreira;



GAE – Grupo de Apoio Educacional

Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.

000017

Avaliação de Desempenho

Palestra sobre:

- A Progressão na Carreira e o Sistema de Avaliação;
- Diretrizes Nacionais para Progressão na Carreira – embasamento legal;
- Os Componentes do Sistema de Avaliação – Desempenho e Qualificação;
- A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira;
- As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;
- A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação;
- O que avaliar - dimensões a serem consideradas;
- Como se avalia - instrumentos a serem utilizados;
- Quem avalia - sujeitos que devem participar do processo;
- Quando se avalia - períodos e prazos para desenvolver o processo de avaliação;
- O que fazer com os resultados do Processo de Avaliação.

Regulamentações

Elaboração de todas as normas reguladoras para a aplicação do novo Plano de Carreira, entre elas:

- Estágio Probatório;
- Qualificação Profissional;
- Jornada Suplementar;
- Distribuição de Aulas;
- Comissão de Gestão.

VALOR DA PROPOSTA

TOTAL GERAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

INFORMAÇÕES GERAIS

- A) A empresa GAE estará assumindo as seguintes despesas:
- Transporte dos profissionais da empresa;
 - Despesas com Hospedagens e Alimentação;
 - Despesas com todos os encargos sociais e fiscais pertinentes ao valor deste orçamento.
- B) Forma de Pagamento: 3 (três) pagamentos iguais
- C) Prazo de Execução: 90 (noventa dias) dias
- D) Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias

Marechal Cândido Rondon, 10 de julho de 2018

JOÃO BATISTA DA COSTA

Diretor Administrativo

RG. 2.183.386 SSP-PR

CPF. 389.299.619-91

GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL

CNPJ. 03.964.493/0001-78

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 12 de julho de 2018 16:56
Para: 'rhjunior@rhjunior.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
Anexos: ORÇAMENTO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS 2018.doc

BOA TARDE!

SOLICITO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 12 de julho de 2018 16:56
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00308.txt

The original message was received at Thu, 12 Jul 2018 16:56:26 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <rhjunior@rhjunior.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <rhjunior@rhjunior.com.br>... relayed; expect no further notifications

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 12 de julho de 2018 16:57
Para: 'contato@spacoin.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
Anexos: ORÇAMENTO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS 2018.doc

BOA TARDE!

SOLICITO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0121.email.locaweb.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de julho de 2018 16:57
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0121.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<contato@spacoin.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0
<contato@spacoin.com.br> Vs1vNI2yR1ubQgAAGt0pCw Saved



JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Lupionópolis – PR, empresário, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon -PR, à Rua 12 de Outubro, 193, centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.183.386, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º. 389.299.619-91; e **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Ourinhos - SP, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, à Rua Sergipe, 1500, centro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 913.858, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º. 829.702.039-87; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. - EPP**, com sede nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, à Rua Sergipe, 1666, Centro, CEP 85960-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob o n.º. 41204388493 em 01/08/2000, e terceira alteração contratual arquivada sob n.º. 20092454925 em 16/09/2009, resolvem, por este instrumento particular, promover esta alteração contratual e a consolidação do contrato social, de acordo com a Lei n.º. 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º. 6.404, de 15/12/76, conforme cláusulas abaixo:

1. O sócio JOÃO BATISTA DA COSTA, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais) divididos em 12.750 (doze mil setecentas e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

2. A sócia SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais) divididos em 12.250 (doze mil duzentas e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

3. Em virtude da presente alteração, o capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Capital – R\$
1. João Batista da Costa	15.300	51,00%	R\$ 15.300,00
2. Shirley Augusta de Sousa Piccioni	14.700	49,00%	R\$ 14.700,00
Total	30.000	100,00%	R\$ 30.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2016 09:13 SOB N.º 20160578906.
PROTOCOLO: 160578906 DE 20/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160578906. NIRE: 41204388493.
GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 22/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. - EPP**CNPJ: 03.964.493/0001-78****QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS. – EPP
CNPJ: 03.964.493/0001-78

JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Lupionópolis – PR, empresário, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon -PR, à Rua 12 de Outubro, 193, centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.183.386, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 389.299.619-91; e **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Ourinhos - SP, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, à Rua Sergipe, 1500, centro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 913.858, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 829.702.039-87; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. - EPP**, com sede nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, à Rua Sergipe, 1666, Centro, CEP 85960-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41204388493 em 01/08/2000, e terceira alteração contratual arquivada sob n.º 20092454925 em 16/09/2009, resolvem, por este instrumento particular, consolidar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

1. NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. – EPP**.

2. SEDE: Rua Sergipe, 1666, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85960-000.

3. CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Capital – R\$
1. João Batista da Costa	15.300	51,00%	R\$ 15.300,00
2. Shirley Augusta de Sousa Piccioni	14.700	49,00%	R\$ 14.700,00
Total	30.000	100,00%	R\$ 30.000,00

4. OBJETO SOCIAL: Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Cursos, Consultoria, Treinamentos, Orientações Financiamento da

2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2016 09:13 SOB N.º 20160578906.
 PROTOCOLO: 160578906 DE 20/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160578906. NIRE: 41204388493.
 GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 22/01/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Educação e Organização de Eventos, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Manuais e Sistemas Didáticos e Comércio Varejista de Livros, Revistas e Materiais Didáticos e Pedagógicos.

5. PRAZO DE DURAÇÃO/INÍCIO DE ATIVIDADES: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que esta iniciou suas atividades em data de 04 de agosto de 2000.

6. QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e, decurso de prazo do direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia.

8. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9. ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** e **JOÃO BATISTA DA COSTA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

10. PRÓ-LABORE: Aos sócios que prestarem serviços à sociedade, será fixado de comum acordo, uma retirada mensal à título de pró-labore.

11. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo os administradores o fazerem mensalmente, se assim acharem conveniente ou por deliberação dos sócios, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados, proporcionalmente ao valor da receita bruta auferida pela prestação de serviços de cada um, podendo ser mantidos em conta de reserva ou distribuídos.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

13. DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

14. DESIMPEDIMENTO/ADMINISTRAÇÃO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2016 09:13 SOB Nº 20160578906.
PROTOCOLO: 160578906 DE 20/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160578906. NIRE: 41204388493.
GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 22/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15. ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, bem como, participar de outras empresas, mesmo que de objetos mercantis diferentes do seu.

16. DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, ressalvado o disposto no artigo 1.076, inciso I, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

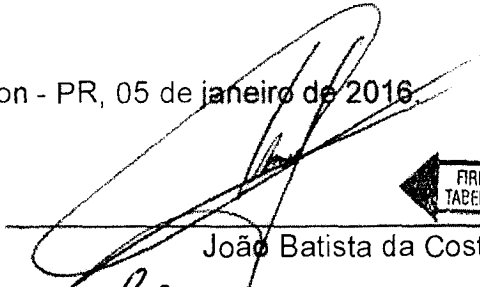
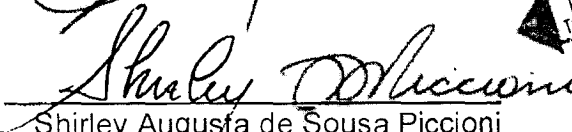
17. FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

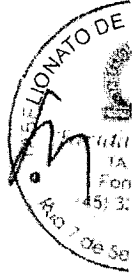
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

18. FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lido, compreendido e elaborado de conformidade com a vontade própria dos sócios, ora presentes, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em via única, comprometendo-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon - PR, 05 de janeiro de 2016.


João Batista da Costa

Shirley Augusta de Sousa Piccioni






JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2016 09:13 SOB Nº 20160578906.
PROTOCOLO: 160578906 DE 20/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160578906. NIRE: 41204388493.
GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 22/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000026

TABELIONATO NARDELLO
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Marechal Cândido Rondon - PR

Bel. Fátima Nardello - Tabeliã
Rua Sete de Setembro, 1303
Fone/Fax (45) 3254-2418
Email: cartorio.nardello@brondatos.com.br

SELO DIGITAL: o08v6 . gaYGE . zd4E . Meb9n . D3FS

Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[1WBz100]-JOAO BATISTA DA COSTA.....

Marechal Cândido Rondon, 13 de Janeiro de 2016..
Em Teste da verdade.

[Assinatura]

GIAN FRANCO NARDELLO RUTTA - SECRETÁRIO JURAMENTADO

TABELIONATO NARDELLO
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Marechal Cândido Rondon - PR

Bel. Fátima Nardello - Tabeliã
Rua Sete de Setembro, 1303
Fone/Fax (45) 3254-2418
Email: cartorio.nardello@brondatos.com.br

SELO DIGITAL: o08v6 . gaYGE . zd4E . Meb9n . D3FS

Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[2LHXaCO]-SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI...

Marechal Cândido Rondon, 15 de Janeiro de 2016..
Em Teste da verdade.

[Assinatura]

GIAN FRANCO NARDELLO RUTTA - SECRETÁRIO JURAMENTADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2016 09:13 SOB N° 20160578906.
PROTOCOLO: 160578906 DE 20/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160578906. NIRE: 41204388493.
GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 22/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Assinatura]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.964.493/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2000
NOME EMPRESARIAL GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SERGIPE	NÚMERO 1666	COMPLEMENTO	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 2843-085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/07/2018 às 10:12:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



GAE - Grupo de Apoio Educacional
Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.

000028

DADOS GERAIS PARA FINS CADASTRAIS/CONTRATUAIS

Razão Social:	GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda
Nome Fantasia:	GAE - Grupo de Apoio Educacional
CNPJ	03.964.493/0001-78
Inscr. Est.	Isento
Inscr. Municipal	31103-0
Início Atividade:	01/05/2001
Rua/Av. Nº:	Rua Sergipe, nº 1666
Bairro:	Centro
Cidade:	Marechal Cândido Rondon
Estado:	Paraná
CEP:	85.960-000
Telefone	(45) 3254-4671 – 3284-3085
Pessoa p/contato:	João Batista da Costa (45) 9 9936-6230
e-mail:	gaeeducacao@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Nº Banco	CPF/CNPJ	Agência c/ dígito	Conta Corrente	Data Abertura
341 - ITAÚ	03.964.493/0001-78	2967	14070-4	02/2005
104 - CAIXA	03.964.493/0001-78	0968	1445-0	08/2001

REPRESENTANTE LEGAL

Nome	João Batista da Costa
Nacionalidade	Brasileiro
Estado Civil	Casado
Endereço	Rua 12 de outubro, 193 – centro – Marechal Cândido Rondon
CPF	389.299.619-91
RG	2.183.386 – SSP - PR
Cargo	Diretor Administrativo

000029

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03964493/0001-78

Razão Social: GAECONSULTPROJETOS EDUCACLT

Endereço: RUA SERGIPE 1666 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON /
PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072611470870991663

Informação obtida em 09/08/2018, às 09:59:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

09/08/2018 10:00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000030

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 8737/2018

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT211206-000-WVXHLP-267133390

Requerente:

Contribuinte	GAE-CONSULT.E PROJET.EDUCACIONAIS LTDA	311030
CNPJ/CPF:	03.964.493/0001-78	
Endereço:	RUA SERGIPE	1666
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 19 de junho de 2018.

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000031

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 8391/2018

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT211206-000-NJDFSD-266611374

Requerente:

Contribuinte	GAE-CONSULT.E PROJET.EDUCACIONAIS LTDA	311030
CNPJ/CPF:	03.964.493/0001-78	
Endereço:	RUA SERGIPE	1666
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 13 de junho de 2018.

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018205002-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.964.493/0001-78**

Nome: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**

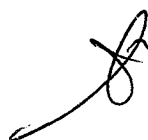
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000033

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 03.964.493/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:36 do dia 06/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2018.

Código de controle da certidão: **D2F2.E3A1.9F78.3A8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.964.493/0001-78

Certidão nº: 151805854/2018

Expedição: 13/06/2018, às 17:40:45

Validade: 09/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.964.493/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ DE LICENÇA



Secretaria Municipal de
Fazenda

Alvará N°:
1067

Cad. Econômico:
1304

Cad. Único:
311030

RAZÃO SOCIAL GAE-CONSULT.E PROJET.EDUCACIONAIS LTDA			INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23403554
NOME FANTASIA			CPF/CNPJ 03.964.493/0001-78
ENDEREÇO RUA SERGIPE	NÚMERO 1666	BAIRRO SEDE	
COMPLEMENTO SALA 03		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO Segunda à Sexta-feira: 07:30 às 19:00 Sábados: 07:30 às 13:00 Domingos e Feriados: NÃO LIBERADO	
TELEFONE COMERCIAL (45) 3254-4666	ÁREA UTILIZADA 48,00 m²	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/08/2000	
OBSERVAÇÕES			

ATIVIDADE PRINCIPAL

8550.3/02.00: ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

ATIVIDADE(S) SECUNDARIA(S)

4761.0/01.00: COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS

4761.0/02.00: COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS

- 1 - O fato gerador para o lançamento do TVFR será realizado através do Laudo de Verificação de Funcionamento ou de diligências feitas pelo Setor de Fiscalização, conforme art. 249 da LCM 026/2002 c/c art. 175 da LCM 059/2008.
2 - Alterações do endereço, ramo de atividade, razão social, sócios e encerramento das atividades devem ser comunicadas ANTECIPADAMENTE à Prefeitura para aprovação das mesmas, conforme Art. 178 da LCM 059/2008.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL, CONFORME ART. 176 DA LCM 059/2008

Marechal Cândido Rondon, 03/04/2018

Carmelindo Daronch
Secretaria Municipal de Fazenda

Código de Autenticidade: WIS031202-940-NHOXNH-260448282



1000036

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, através da Secretária Municipal de Educação, certifica a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços técnicos especializados de elaboração, assessoria, consultoria e implantação do Plano de Cargos/Empregos, Carreira e Salários e da Avaliação de Desempenho, conforme dados abaixo.

Declaramos, por fim, que os trabalhos foram desenvolvidos com eficiência, qualidade e idoneidade nos prazos acordados de acordo com o contrato nº 329/2013 – Edital Tomada de Preços nº 22/2013, executado no período de 180 (cento e oitenta) dias.

PLANO DE CARREIRA QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	278
Profissionais com Ensino Médio	27
Profissionais com Graduação	63
Profissionais com Pós-Graduação	182

CARGO/FUNÇÃO HIERARQUIZAÇÃO	
Nº de Profissionais - Total	278
Professores	208
Diretores	07
Prof. de Educ. Especial	13
Prof. De Educ. Física	07
Prof. Suporte Pedagógico	21
Prof. Suporte Secretaria	22

AVALIAÇÃO CARGO/FUNÇÃO ESTRATÉGIA E ESTRUTURA	
Nº de Profissionais - Total	278
Professores	208
Diretores	07
Prof. de Educ. Especial	13
Prof. De Educ. Física	07
Prof. Suporte Pedagógico	21
Prof. Suporte Secretaria	22

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Bandeirantes, PR. 07 de julho de 2015


MARCIA LUCILA SAUER AUGUSTO
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Bandeirantes - PR

R. Frei Rafael Proner 1457 CEP 86360000 Tel.: (43)3542-7617/5724/2967
educacaoband2009@gmail.com
C.N.P.J./M.F. 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520/0001-75

Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone/Fax 0XX-44-3654-1304

E-mail –educacao@brasilandiasul.pr.gov.br

000037

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe , nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria em nosso Município com plena capacidade técnica na reformulação da lei e análise financeira do plano de carreira do magistério, contrato nº 329/2013 – Edital Tomada de Preços nº 22/2013, executado no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Brasilândia do Sul, PR. 05 de agosto de 2013

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	46
Profissionais com Ensino Médio	4
Profissionais com Graduação	1
Profissionais com Pós-Graduação	41

RECONHECIDA

SANDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Brasilândia do Sul - PR



A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de CAPANEMA, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou em nosso Município, na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, com plena Capacidade Técnica para os assuntos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	147
Profissionais com Ensino Médio	61
Profissionais com Graduação	33
Profissionais com Pós-Graduação	53

Capanema, PR. 12 de agosto de 2010

ZAIDA TEREZINHA PARABOCZ
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAPANEMA - PR

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

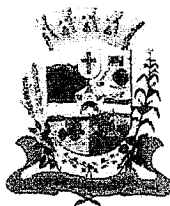
Selo Digital: rANIK.68cPO.dZefM, Controle: 8v2Tn.ATkG9
Consulte esse selo em <http://wina.pen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de ZAIDA TEREZINHA PARABOCZ. Dou fé. Capanema-PR, 06 de março de 2018.

Em Teste da Verdade.

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

Estado do Paraná

Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – CEP. 85790-000

000039

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Capitão Leonidas Marques, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Consultoria e Assessoria para Construção e Análise Financeira do Plano de Carreira do Magistério, Implantação do Instrumento de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira e Regulamentações da Lei após aprovação, conforme Memorial Descritivo ANEXO I do Edital de Licitação 004/2017, bem como, ministrou palestra de formação continuada para Professores sobre FUNDEB, GESTÃO EDUCACIONAL E CACS - *Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB*, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, demonstrando plena capacidade técnica nos serviços prestados o qual foi executados dentro do período estabelecido, perfazendo uma carga horária de 12 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Capitão Leonidas Marques, PR 06 de março de 2018

Cartório Hartmann

ZIZELA MARIA PRIMO DALLABRIDA

Secretária Municipal de Educação

NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS HARTMANN

ERNESTO ANTONIO HARTMANN – Notário
Trav. Romana C. Alpin. 246 – Fone/Fax: (45) 3286-3409 – Cx. P. 16 – Cap. L. Marques/PR – hartmann@notario.com.br – CNPJ 72.118.780/0001-72

Selo nº 000111501R.yqanV, Controle: AE1EJ-UZIXy

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de ZIZELA MARIA

PRIMO DALLABRIDA *0018* F7T3NYTOL-23760170 Doc. 14

Cap. Leonidas Marques-Pr 13 de março de 2018

Em Teste

Camila de Amaral - Escrevente Autorizada

Eliane Hartmann
de Lima
Escrevente designada
Cap. Leonidas Marques - PR

Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – CEP. 85790-000 – (45) 3286-8400

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cascavel, através da Secretária Municipal de Educação, Maristela Becker Miranda, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso município na Construção do Plano Municipal de Educação, Capacitação de Profissionais da Educação na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, Construção do Sistema Municipal e Conselho Municipal de Educação com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	2.229
Profissionais com Ensino Médio	165
Profissionais com Graduação	625
Profissionais com Pós-Graduação	1.431

Cascvel, PR. 14 de dezembro de 2010



MARISTELA BECKER MIRANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

1º TABELIONATO DE NOTAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Rua Santos Dumont, 533 - CEP: 85.560-000

Chopinzinho - Paraná - Brasil

FONE: (46) 3242-1122 FAX: (46) 3242-1122

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de CHOPINZINHO, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Consultoria Educacional em nosso Município na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério e Formação Continuada para os Profissionais da Educação, com plena Capacidade Técnica para os assuntos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	206
Profissionais com Ensino Médio	15
Profissionais com Graduação	34
Profissionais com Pós-Graduação	157

Chopinzinho, PR. 10 de fevereiro de 2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHOPINZINHO - PR

LEOMAR BOLZANI

Secretário de Educação e
Cultura - Chopinzinho - PR

DEC 04/11 de 04/01/11

Selo t2yeD.q69zZ.5KTce, Controle: pjs22.pz2Hn
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

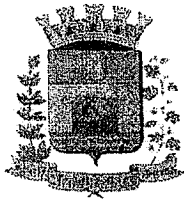
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço por Semelhança a assinatura de LEOMAR BOLZANI.
Dou fé. Emolumentos: R\$4,19 (VRC 2173), Selo Funarpen: R\$0,80,
Funrejus: R\$1,05

Chopinzinho-PR, 07 de março de 2018 - 13:03:51h.

Marcelo Rogério Ferri
Tabelião

900042



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itambaracá, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na **Construção do Plano Municipal de Educação, e Reformulação do Plano de Carreira do Magistério** com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	81
Profissionais com Ensino Médio	15
Profissionais com Graduação	35
Profissionais com Pós-Graduação	31

Itambaracá, PR. 16 de abril de 2009

Demilce Rosseti do Carmo

DEMILCE ROSSETI DO CARMO
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Desporto
16 de abril de 2009

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Itambaracá - PR**



Tabelionato Ossovski

SELO DocId: 3247-107-1072K - zaktR - Consulte em: <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de: DEMILCE ROSSETI DO CARMO.

Em Teste *da* da verdade.

Itambaracá, 06 de junho de 2018

Carlito Ossovski Filho
Carlito Ossovski Filho - Oficial



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.995.430/0001-52



A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapejara do Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe , nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Consultoria Educacional em nosso Município na Implantação do **Programa de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Municipal, bem como, da Reformulação do Plano de Carreira do Magistério,** com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	58
Profissionais com Ensino Médio	03
Profissionais com Graduação	21
Profissionais com Pós-Graduação	34
Profissionais com Mestrado	0

Itapejara do Oeste, PR. 10 de fevereiro de 2011

Marilúcia Andriqueti
Marilúcia Andriqueti
DIRETORA DEPTO. EDUCAÇÃO
E CULTURA
Decreto Mun.: Nº 060/2000



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Itapejara do Oeste - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 77.774.867/0001-29
PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060
CEP 85540.000 - MANGUEIRINHA - PR

000044

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de MANGUEIRINHA, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou em nosso Município, na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, com plena Capacidade Técnica para os assuntos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	179
Profissionais com Ensino Médio	25
Profissionais com Graduação	22
Profissionais com Pós-Graduação	132

Mangueirinha, PR. 12 de agosto de 2010



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANGUEIRINHA - PR

IVONETE W. MENDES
Secretária de Educação e Cultura
Portaria Nº 012/2009



Selo Fr716.gkd0l.ghLZG, Controle: vJz6.dWxS
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de IVONETE WILLAN, Pou 18,
Mangueirinha-PR, 07 de março de 2010. Emolumentos: R\$4,19 (VFC 21,73),
Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$1,00, ISS: R\$0,13
Em Teste da Verdade

Agda de Oliveira Ferreira - Escrevente Juruamentada

TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR
AGDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ESCRIVENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 777 – CENTRO

CEP- 85960-000

000045

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria em nosso Município com plena capacidade técnica na **Reformulação da Lei e Análise Financeira do Plano de Carreira do Magistério e Implantação do Sistema de Avaliação para Progressão Horizontal na Carreira do Magistério**, executado no prazo de 6 (seis) meses previstos em contrato, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

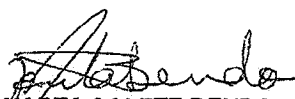
Shirley Augusta de Souza Piccioni

Silmara Maria Piccioni Berbert

Marcio Charles Vorpapel

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	442
Profissionais com Ensino Médio	54
Profissionais com Graduação	95
Profissionais com Pós-Graduação	290

Marechal C. Rondon, PR 08 de julho de 2015


MARTA SALETE BENDO
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Marechal Cândido Rondon - PR

RECONHECIMENTO
NO VERSO



Rua Espírito Santo, nº 777 – Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná -
Fone/Fax(45)3284-882 ou 3284- 8770 , inscrito no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Maripá - PR

000046

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maripá, Estado do Paraná, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, Prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação, Capacitação de Profissionais da Educação Municipal, Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, incluindo a Educação Infantil, perfazendo um total de 60 horas.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	66
Profissionais com Ensino Médio	4
Profissionais com Graduação	18
Profissionais com Pós-Graduação	44

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

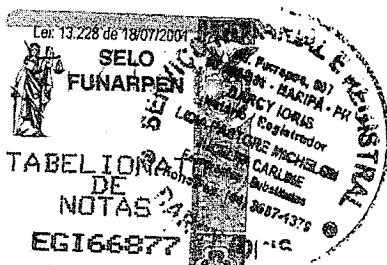
Maripá, PR. 08 de junho de 2012

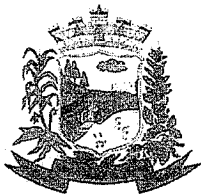
Vanderlei Lavaqui
Secretaria Municipal de Educação
MARIPÁ - PR

VANDERLEI LAVAQUI
Secretário de Educação,
Cultura e Desporto
03 964 493 0001-78

Reconheço por ser impossível a presença do(a) signatário(a) e(s) firma(s) de
Vanderlei Lavaqui
9097

Maripá, 08 de junho de 2012
EM TESTE DA VERDADE
[Assinatura]
☒ Darcy Ioris - Notário
☒ Lidia Pastore Michelon - Subst.
☒ Jocelino Carlini - Subst.
Fone/Fax: (44) 3687-1379
Av. Farrapos, 507
85.955-000-MARIPÁ-PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

Avenida Iguaçu, 750 - Cep:85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

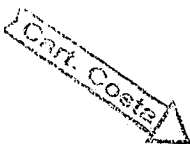
000048

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe , nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Consultoria e Assessoria para Construção e Análise Financeira do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, Implantação do Instrumento de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira e Regulamentações da Lei após aprovação, conforme Memorial Descritivo ANEXO I do Edital de Licitação 003/2017, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, demonstrando plena capacidade técnica nos serviços prestados o qual foi executados dentro do período estabelecido.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR 06 de março de 2018



CARTÓRIO COSTA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av: Iguaçu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR
Fone/Fax: (046) 3546-1176 - CEP: 85.635-000
Email: cartorionovasp@gmail.com

Selo Digital Nº u65kb.PvQqA.vvF4H, Controle: opu56.pbs2L

Consulte este selo em <http://www.funaren.com.br>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANTONIO IVO NUNES DE ABREU. Dou fé. Emolumentos: R\$4,79 - VRC 21,73, Funrejus: R\$1,04, Selo Funaren: R\$0,80 - Total: R\$6,03 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 07 de março de 2018.

ANTONIO IVO NUNES DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

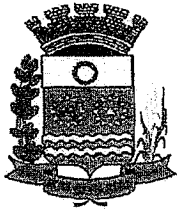
Em testº _____ de verdade

Patricia Antonelo
Escrevente

Patricia Antonelo
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Avenida Iguaçu, 750 - Cep:85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
AV. TUCUNDUVA, 833 - CEP: 85.930-000
Nova Santa Rosa - Paraná - Brasil
FONE: (45) 3253-1144

000049

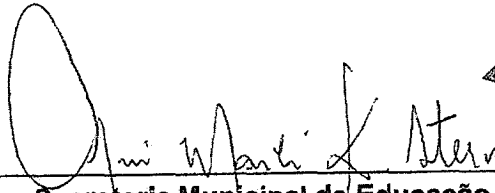
A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Consultoria Educacional na Formação Continuada para os Profissionais da Educação Municipal, Plano Municipal de Educação e Reformulação do Plano de Carreira do Magistério incluindo a Educação Infantil, perfazendo um total de 48 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Nova Santa Rosa, PR - 08 de junho de 2012


Secretaria Municipal de Educação
Nova Santa Rosa

Cartório
Fischer

Ani Marli Kamien Stern
Secretária de Educação
Cultura e Esportes
Portaria nº 014/09

CARTÓRIO FISCHER

RECONHEÇO Por semelhança a firma supra indicada de Ani Marli Kamien Stern. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DO QUE DOU FÉ.
Em 08 de Junho de 2012
EM TESTE DA VERDADE

() Armindo Fischer - Tabelião
CPF 015.341.305-00
(x) Daltar Clarice Fischer - Tabelião Subst.
() Lillian Fischer Müller - Tabelião Subst.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

CNPJ: 76.208.487/0001-64

RUA ALDIR PEDRON, 898 - CEP: 85950000 - Fone/Fax (44)3649-5135 -2570

Palotina - Paraná - Brasil

080050

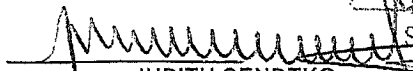
DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palotina, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria em nosso Município com plena capacidade técnica na **reformulação da lei e análise financeira do plano de carreira do magistério**, conforme Edital Pregão Presencial nº 66/2010, executado no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	201
Profissionais com Ensino Médio	23
Profissionais com Graduação	52
Profissionais com Pós-Graduação	126

Palotina, PR. 08 de Julho de 2015.

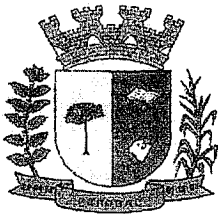

JUDITH SENDTKO
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
PALOTINA - PR



Judith M^a Burin Sendtko
Sec. Mun. de Educ. e Cultura
Portaria 02/2013





MUNICÍPIO DE PEROBAL

Estado do Paraná

Avenida Paraná, 609 - Centro - PEROBAL - Paraná(44) 3625-8300 -
contato@perobal.pr.gov.br

000005

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perobal,DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe , nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Consultoria e Assessoria para Reformulação e Análise Financeira do Plano de Carreira do Magistério, atualização de Instrumento de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira e Regulamentações da Lei após aprovação, conforme Memorial Descritivo ANEXO Ido Edital de Licitação 004/2017 e Contrato nº 134/17, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, demonstrando plena capacidade técnica nos serviços prestados o qual foi executados dentro do período estabelecido..

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Perobal, PR.08 de março de 2018



José Pereira de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PEROBAL - PR

José Pereira de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura - Port. 118/2017
CPF 474.319.549-72

Avenida Paraná, 609, em Perobal – PR - Fone: (44) 3625-8300

Selo nº 21204, nsdjh, qeugr, contatos, mkda, oayq
Consulte esse selo em <http://mudapen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSE PEREIRA DE
SOUZA, nº 0002, F7KJ3D/A0-520068-97, Dou. 16, Perobal -
Paraná, 15 de março de 2018.



Alice Mattias
Escritor



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



000052

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquinello, n.º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 78.113.834/0001-09, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666, Centro, cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Assessoria na construção da lei e análise financeira do plano de carreira dos funcionários públicos municipais, implantação do programa de avaliação de desempenho para progressão na carreira e estudos do impacto financeiro, conforme edital de licitação Pregão Presencial 043/2013, realizando os trabalhos no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, demonstrando plena capacidade técnica nos serviços prestados.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

Pranchita, PR. 05 de abril de 2016.

FEV 2016

Prefeitura Municipal de Pranchita
Município de Pranchita
Marcos Michelon
CPF 019.290.789-75
PREFEITO MUNICIPAL

SERVENTIA NOTARIAL DE PRANCHITA - PR
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
VALDECIR LUIZ PEZZINI - TABELÃO

Rua Simão Faquinello, 333 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR (46) 3540-1438

Selo Digital nº 0247y-jM0CA-xApox, Controle: 7qtOZ-JMHVr. Consulte em <http://funarpen.com.br> - Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARCOS MICHELON *0005* 602286* Dou fé. Pranchita-Paraná, 06 de março de 2016 - 14:11:38h

Em Teste da Verdade

Caroline Paz Salvador
Escritor





000053

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 29

Capanema - PR, 25 de julho de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

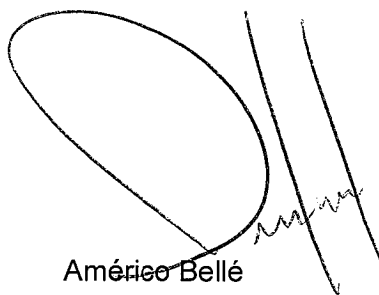
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 29 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



0190054

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 29

Capanema - PR, 25 de julho de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

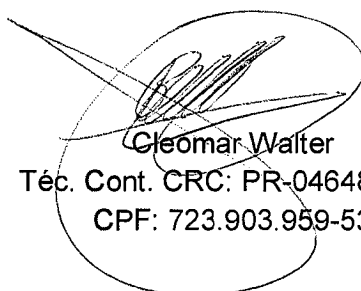
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 29 encaminhado por Vossa Excelência em 25/07/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	600	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000055

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução do serviço em **até 1(um) após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

2.2. Descrição do Serviço a serem Executados:

2.2.1. Análise das Leis do Município

- a) Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente;
- d) Análise da Lei Orgânica do Município;
- e) Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);

2.2.2. Impacto Financeiro

- a) Levantamento dos Recursos disponíveis para a Educação do Município;
- b) Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil);
- c) Elaboração da nova Tabela Salarial com projeção do Piso Salarial Profissional;
- d) Verificação do impacto financeiro da Folha de Pagamento em relação ao FUNDEB (Folha Atual e Folha com a NOVA Tabela Salarial).

2.2.3. Reuniões

- a) Reunião com a Secretária de Educação e Comissão de Elaboração do Plano de Carreira Atual;
- b) Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento;
- c) Reunião com a Comissão de Elaboração do Plano de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei;
- d) Reunião com todos os profissionais do magistério para apresentar o Anteprojeto de Lei.

2.2.4. Encaminhamentos:

- a) Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;
- b) Após a aprovação, orientação para a implantação do novo Plano de Carreira;

2.2.5. Avaliação de Desempenho

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321
CAPANEMA - PR



000056

Município de Capanema - PR

6.2.5.1. Palestra sobre:

- Carreira;
- a) A Progressão na Carreira e o Sistema de Avaliação;
 - b) Diretrizes Nacionais para Progressão na Carreira – embasamento legal;
 - c) Os Componentes do Sistema de Avaliação – Desempenho e Qualificação;
 - d) A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na
- Carreira;
- e) As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;
 - f) A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação;
 - g) O que avaliar - dimensões a serem consideradas;
 - h) Como se avalia - instrumentos a serem utilizados;
 - i) Quem avalia - sujeitos que devem participar do processo;
 - j) Quando se avalia - períodos e prazos para desenvolver o processo de avaliação;
 - k) O que fazer com os resultados do Processo de Avaliação.

2.2.6. Regulamentações

2.2.6.1. Elaboração de todas as normas reguladoras para a aplicação do novo Plano de Carreira, entre elas:

- a) Estágio Probatório;
- b) Qualificação Profissional;
- c) Distribuição de Aulas;
- d) Comissão de Gestão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1.

A execução do serviço deverá ter início em até 1(um) após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

- 4.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



000057

Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2018 e encerramento em xx/xx/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



000058

Município de Capanema - PR

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	600	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;



Município de Capanema - PR

0190059

- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de **10%** do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de **5,0 %** sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de **20,0 %** sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de **02 (dois)** anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Capanema - PR

000060

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Município de Capanema - PR

000061

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,



000062

Município de Capanema - PR

no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.
Capanema-PR, XX de XXXX de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Caravelina

Tramitação do Processo

000063
Página 1 de 1

Processo: 1905 / 2018 Data: 09/08/2018 09:54 Situação: Encaminhado
Requerente: ZAIDA TERESINHA PARABOCZ CPF: 98015885949
Contato: ZAIDA TERESINHA PARABOCZ
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3
Descrição: OFÍCIO Nº 109/2018 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Ocorrência:	4	Data:	09/08/2018 09:54:00	Previsão:	30/08/2018
De:	ROMANTI EZER BARBOSA	Para:	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		
Etapas:	LICITAÇÃO				
Anexo:					
Descrição:	Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal				
Ocorrência:	3	Data:	26/07/2018 07:38:00	Previsão:	08/08/2018
De:	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para:	ROMANTI EZER BARBOSA		
Etapas:	PROCURADORIA				
Anexo:					
Descrição:	ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO				
Ocorrência:	2	Data:	12/07/2018 15:03:00	Previsão:	02/08/2018
De:	ADAO FELICIO PONCIO	Para:	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		
Etapas:	LICITAÇÃO				
Anexo:					
Descrição:	OFÍCIO Nº 109/2018 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Ocorrência:	1	Data:	12/07/2018 15:03:36	Previsão:	02/08/2018
De:	ADAO FELICIO PONCIO	Para:	EDINA LUCIANE ESCHER SOTT		
Etapas:	ETAPA INICIAL				
Anexo:					
Descrição:	Abertura do processo.				



001:064

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 252/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 29/2018.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES EM CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de serviços de assessoria educacional para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fls. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/21;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 22/52;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 53;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 54;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 55/62; e,
- X) Sistema de Tramitação do Protocolo – fl. 63. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



065

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da



066

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 17.500,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 22/52, observa-se que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, apresentou documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



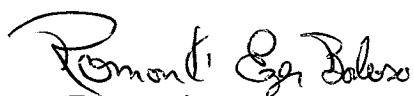
1100 467

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

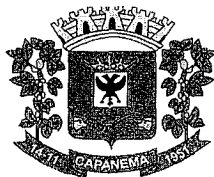
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 09 de agosto de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



11/12/2018 16:68

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 29/2018**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	
CNPJ:	03.964.493/0001-78	
ENDEREÇO:	RUA SERGIPE, 1666	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85960-000	CENTRO	MARECHAL CANDIDO RONDON PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 17.500,00(Dezessete Mil e Quinhentos Reais)



1101/169

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	
CNPJ:	03.964.493/0001-78	
ENDEREÇO:	RUA SERGIPE, 1666	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85960-000	CENTRO	MARECHAL CANDIDO RONDON PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 09 de agosto de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000 070

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

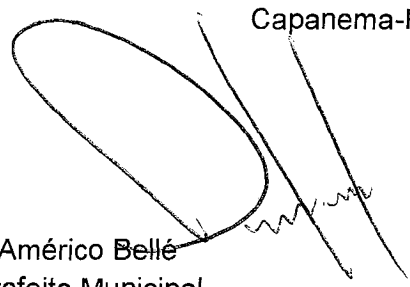
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 17.500,00**(Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

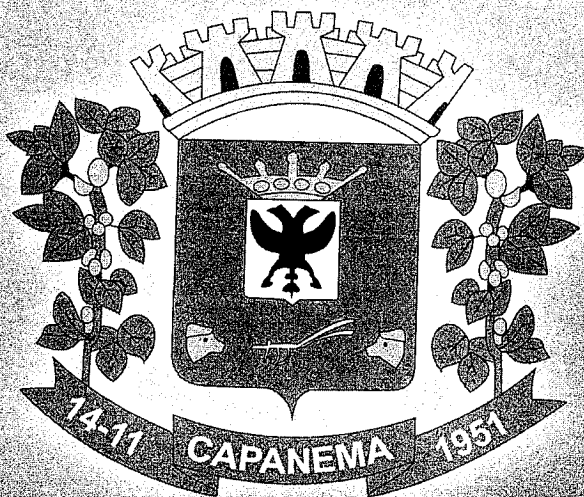
Capanema-Pr, 09 de agosto de 2018


Américo Bellé
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.08.10 19:25:18 -03'00'



72

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Gínésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATORIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado,

doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, CPF:460.582.499-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 09/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 09/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 253/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, ficando aditivado também o seu valor em R\$ 7.269,48 (Sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 10 de agosto de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI Representante Legal CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR Contratada
-------------------------------------	---

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00(Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

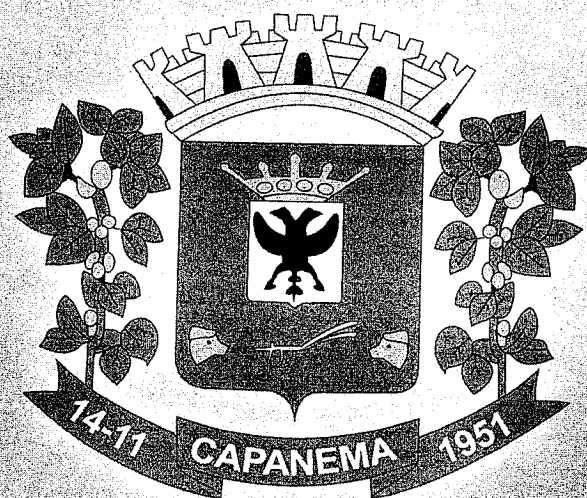
Capanema-Pr, 09 de agosto de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2018

Processo dispensa Nº 029/2018

Data da Assinatura: 09/08/2018.



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br

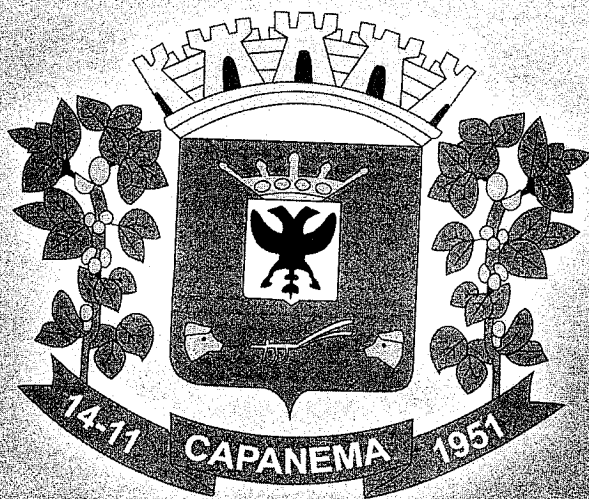
SEGUNDA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2018

0074
EDIÇÃO 0092
4 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.08.10 19:25:18 -03'00'



0075

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado,

doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, CPF:460.582.499-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 09/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 09/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 253/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, ficando aditivado também o seu valor em R\$ 7.269,48 (Sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 10 de agosto de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI Representante Legal CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR Contratada
-------------------------------------	---

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00(Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

Capanema-Pr, 09 de agosto de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2018

Processo dispensa Nº 029/2018

Data da Assinatura: 09/08/2018.



076

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.170, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Redistribuição de Servidor Público Efetivo.

Considerando a necessidade de readequação de pessoal para atender demanda permanente de serviço do serviço público, o Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e delegadas, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 21 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor Clemente Alberto de Wallau, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula nº 2.169-1, previsto na Lei Municipal nº 1.280/2010 e alterações posteriores, para a Secretaria Municipal de Administração para desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.168/2018.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de agosto de 2018.

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703-9	10/08/18	114.861,41
	10/08/18	659.777,80
ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - 9.721-7	10/10/18	33,98
FNDE - Merenda Escolar - 21.453-1	08/08/18	15.262,60
FNDE - Fundeb - 19.144-2	10/08/18	84.046,40

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

SUMÚLA - Dispõe sobre a Convocação do suplente do Conselho Tutelar do Município de Capanema-Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.463/2013.

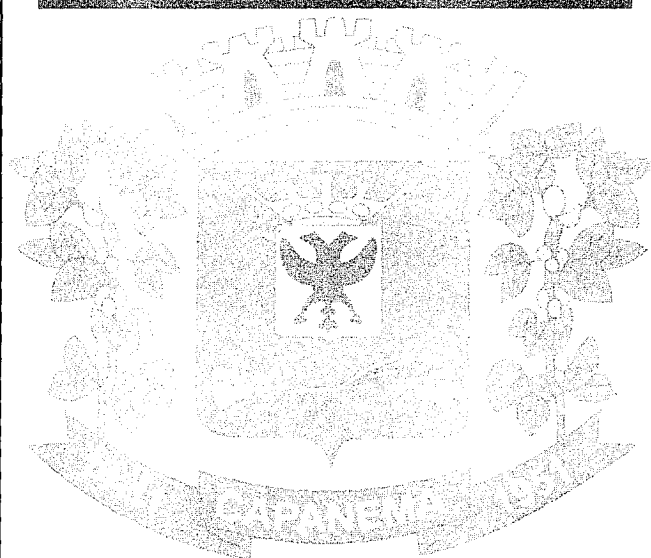
RESOLVE:

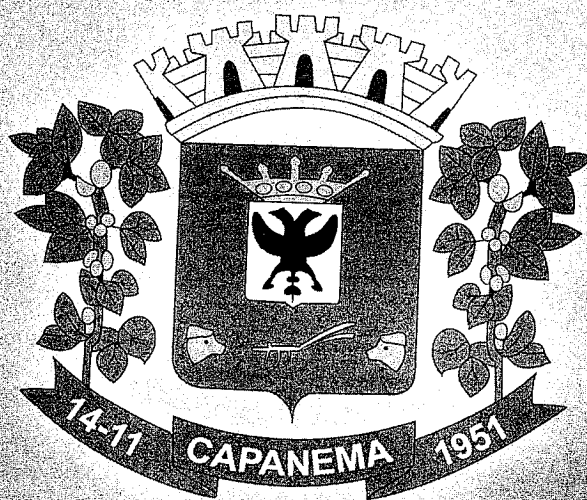
ARTIGO 1º Convocar e nomear a conselheira suplente Sra. Helena Fusiger para que substitua a Conselheira Francieli Aparecida Walter no período de 24 dias devido Atestado de Saúde da mesma, podendo ser prorrogado conforme orientação médica.

ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação,

Capanema, 10 de agosto de 2018

Ademir Carlos Damacena
Presidente do CMDCA-Capanema-Pr.

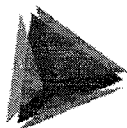




O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

079

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	29
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020600339035
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.500,00
Data Publicação Termo ratificação	17/08/2018
Confirmar	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

11/10/2018

CONTRATO Nº 318/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GAE - CONSULTORIA E PROJETOS
EDUCACIONAIS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.964.493/0001-78, Rua SERGIPE, 1666 SALA 03 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, inscrito no CPF nº 829.702.039-87, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 29/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução do serviço em **até 1(um) após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

2.2. Descrição do Serviço a serem Executados:

2.2.1. Análise das Leis do Município

- a) Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente;
- b) Análise da Lei Orgânica do Município;
- c) Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);

2.2.2. Impacto Financeiro

- a) Levantamento dos Recursos disponíveis para a Educação do Município;
- b) Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil);
- c) Elaboração da nova Tabela Salarial com projeção do Piso Salarial Profissional;
- d) Verificação do impacto financeiro da Folha de Pagamento em relação ao FUNDEB (Folha Atual e Folha com a NOVA Tabela Salarial).

2.2.3. Reuniões

- a) Reunião com a Secretária de Educação e Comissão de Elaboração do Plano de Carreira Atual;
- b) Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento;
- c) Reunião com a Comissão de Elaboração do Plano de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei;

[Handwritten signature]



111 081

Município de Capanema - PR

d) Reunião com todos os profissionais do magistério para apresentar o Anteprojeto de Lei.

2.2.4. Encaminhamentos:

- a) Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;
- b) Após a aprovação, orientação para a implantação do novo Plano de Carreira;

2.2.5. Avaliação de Desempenho

2.2.5.1. Palestra sobre:

- a) A Progressão na Carreira e o Sistema de Avaliação;
- b) Diretrizes Nacionais para Progressão na Carreira – embasamento legal;
- c) Os Componentes do Sistema de Avaliação – Desempenho e Qualificação;
- d) A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira;
- e) As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;
- f) A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação;
- g) O que avaliar - dimensões a serem consideradas;
- h) Como se avalia - instrumentos a serem utilizados;
- i) Quem avalia - sujeitos que devem participar do processo;
- j) Quando se avalia - períodos e prazos para desenvolver o processo de avaliação;
- k) O que fazer com os resultados do Processo de Avaliação.

2.2.6. Regulamentações

2.2.6.1. Elaboração de todas as normas reguladoras para a aplicação do novo Plano de Carreira, entre elas:

- a) Estágio Probatório;
- b) Qualificação Profissional;
- c) Distribuição de Aulas;
- d) Comissão de Gestão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1.

A execução do serviço deverá ter início em **até 1(um) após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL, COM ANÁLISE DETALHADA DO PLANO DE CARREIRA ATUAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ALÉM DA ANÁLISE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, BEM COMO A ANÁLISE DO ESTATUTO DO SERVIDOR. CONFORME DETALHAMENTO DO PROJETO BÁSICO.	GAE	UN	1,00	17.500,00	17.500,00

[Handwritten signature]



082

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **17.500,00(Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 09/08/2018 e encerramento em 08/08/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos SERVIÇOS EXECUTADOS, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Município de Capanema - PR

11/183

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	600	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

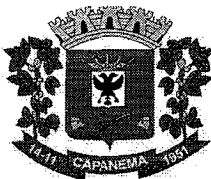
10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema - PR

000.084

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

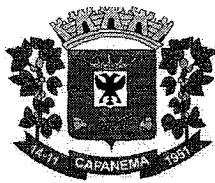
I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



1185

Município de Capanema - PR

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



11/086

Município de Capanema - PR

b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d)O atraso injustificado entrega dos materiais;

e)A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f)A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

[Handwritten signature]



11.87

Município de Capanema - PR

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

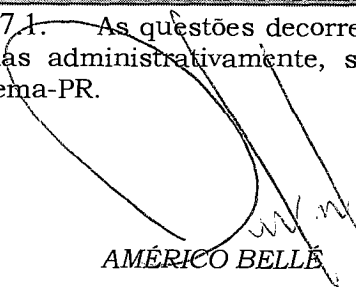
15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

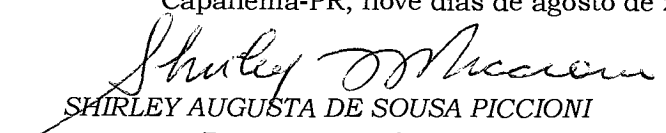
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema-PR, nove dias de agosto de 2018.

SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI
Representante legal
GAE - CONSULTORIA E PROJETOS
EDUCACIONAIS LTDA
Fornecedor

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ 03.964.493/0001-78 RUA SERGIPE, 1666 SALA 03 BAIRRO CENTRO 85.960-000 – MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
<i>Dispensa de Licitação Nº 29/2018</i> <i>Contrato Nº 318/2018</i>	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
<i>Marcio Vespacci</i>	<i>14/08/18</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 14.08.2018 UD MARECHAL CÂNDIDO RONDON PR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	<i>Marcio Vespacci</i> <i>Marcio Vespacci</i> <i>Marcio Vespacci</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

88

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ 03.964.493/0001-78 RUA SERGIPE, 1666 SALA 03 BAIRRO CENTRO 85.960-000 – MARECHAL CÂNDIDO RONDON -- PR		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Contrato 318/2018 Dispensa 29/2018		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Silvana Durbert	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 03/09/18	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION UD MARECHAL CÂNDIDO RONDON 03.09.2018 PR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Maico Rodrigo Kracke Mat. 8.568.206-3/Ativ/Entr/Distr PR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

75240203-0

114 x 186 mm.

68